Id:0E288E3B8BE68266

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 00.286.713/0001-63
Praça Luiz Leite, s/nº, Bairro Malvinas, Uruçuí-PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022
EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 006/2022.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI
CONTRATADA: T. COSTA BARROS EIRELI CNPJ 27.168.993\0001-61
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de expediente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.
BASE LEGAL: Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.
VALOR DO CONRATO: R$ 3.989,88 (três mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiro. pessoa jurídica

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2022.
ASSINAM: MANOEL PEREIRA BORGES (CONTRATANTE) **E THAISA COSTA BARROS** (CONTRATADA).

MANOEL PEREIRA BORGES
Vereador-Presidente

Id:073832E1B8348554

GOVERNO MUNICIPAL
Caracol
A CIDADE QUE A GENTE QUER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 005/2022 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000194/2022

O **MUNICÍPIO DE CARACOL/PI**, através do seu Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeada através de Portaria constante nos autos do processo, torna público a licitação nos seguintes termos:
MODALIDADE/PROCEDIMENTO: **PREGÃO Nº 005/2022**
OBJETO: **AQUISIÇÃO, PARCELADA E SOB DEMANDA, DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CARACOL-PI.**
FORMA DE REALIZAÇÃO: **PRESENCIAL**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: **GLOBAL**
DATA DE ABERTURA: **DIA 07/03/2022 ÀS 08:00H (OITO HORAS).**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **AS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL 2022.**
O procedimento ocorrerá em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na integra do presente Edital e em seus anexos.
Todos os horários constantes deste Edital são correspondentes ao Horário Oficial de Brasília – DF.
O Edital estará à disposição dos interessados na Prefeitura de Caracol – PI, podendo ser retirado direto na sala da CPL, solicitado através do e-mail: pmcaracol.cpl2017@gmail.com, bem como estará à disposição de todos no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br. Na data da presente sessão serão adotadas as providências de combate a pandemia do COVID-19, conforme orientações constantes na Portaria nº 052/2020/SMS, de 25/05/2020.

Caracol - PI, 15 de Fevereiro de 2022.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Pregoeiro da PMC

Id:0B62034AD0D283FD

Prefeitura de Parnaguá
O trabalho continua!

ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI
CNPJ:06.554.265/0001-18 – AV. DAVID MASCARENHAS, 262 – CENTRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2022 GP Parnaguá (PI), 16 de fevereiro de 202

Dispõe sobre imposição, no âmbito do município Parnaguá - PI, de medidas restritivas e temporários p conter a disseminação da COVID-19 , e dá ou providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ – ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições lhe confere o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Chefe do Poder Executivo editar medidas que vis controlar o contágio do COVID-19 e sua variante, como objetivo de proteção aos munícipes cidade de Parnaguá-PI, seguindo orientações da Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir das 24 horas do dia 17 de fevereiro de 2022 até as 24 horas do dia de março de 2022 o comércio em geral terá funcionamento permitido das 07:00hs às 19:0 devendo para tanto ser observado os protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias estadu municipal, como:

I - exigência do uso de máscara por funcionários e clientes.

II – disponibilizar álcool em gel em local acessível para todos clientes;

III – organizar filas de atendimento de forma que seja mant o distanciamento mínimo de 1,50 metros entre pessoas;

§ 1º - Observados os protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias estadual e munici será permitido o Funcionamento das 06:00hs às 00:00hs de: farmácias, drogarias e postos combustíveis.

§ 2 º - Os hotéis e pousadas poderão funcionar 24hs, desde que cumprido todos protocolos sanitários referido no §2º deste Decreto.

Art. 2º – Os bares, restaurantes, churrascarias e similares, compreendidos no períoc definido no artigo 1º deste Decreto, poderão funcionar das 06:00hs às 00:00 com utilização som ambiente, sendo vedado música ao vivo, som mecânico ou instrumental.

§ 1º - Deverá ser observado ainda o distanciamento entre mesas, de forma que e novos contágios da COVID-19.

Art. 3º - Ficam suspensas festas em clube, eventos em geral que envolva aglomeração, bem como qualquer tipo de estabelecimento que promovam atividad festivas, em espaço público ou privado, assim como eventos esportivos que possam caus aglomerações.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara para pedestres em circulação nas ruas, ba como para permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo co parques, praças e outros.

§ 1º - Ficam os agentes da vigilância sanitária, com o apoio da polícia Militar, autorizad a fazer cumprir o disposto no *caput* deste artigo, realizando se necessário, a condução coerciti dos infratores para suas residências.

§ 2º - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, co parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialme quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo.

Art. 5º - Academias de ginástica ficam autorizadas a funcionar de segunda – feira à se – feira, das 06:00hs às 21:00hs, com público limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacid do ambiente.

§ 1º - O funcionamento das Academias de ginástica fica condicionada à estrita obediê aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadu Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento so mínimo.

Art. 6º - Excepcionalmente, fica reconhecido as atividades religiosas como atividad essenciais, permitindo-se a realização de culto e missa presenciais, observado para tanto protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias estadual e municipal.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida p Vigilância Sanitária municipal, com apoio da Polícia Militar, devendo para tanto ser fornec para estes agentes toda condição - dentro da possibilidade financeira do município-, de atua no exercício de suas tarefas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data sua publicação.

Parnaguá-PI, 16 de fevereiro de 20

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 11
CPL
Uruçuí-PI

JONDSON CASTRO FÉ
Prefeito municipal